



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000.



PROJETO DE LEI 355 de 25 de agosto de 2014.

*Aprovado em caráter
de urgência por unanimidade
em 25/08/2014*

APROVADO
CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO
EM 25/08/2014

“Acrescenta na lei 280/2009, Artigo 19, parágrafo Segundo o Inciso V, da seguinte maneira: V- Aos Empregados Vigilantes e Guardas Municipais o direito á percepção do Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% do ~~seu~~ salário mínimo Vigente no País”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 12.740, de 08/12/2012 e Portaria nº 1.885 de 02/12/2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta na lei 280/2009, Artigo 19, parágrafo Segundo o Inciso V, da seguinte forma:

“V- Aos Empregados Vigilantes e Guardas Municipais o direito á percepção do Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% do ~~seu~~ salário mínimo Vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias prevista na Lei nº 342, de 04 de novembro de 2013, que Estima Receber e Fixa Despesas do Município de Sítio do Quinto, para o exercício de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2014 no que se refere ao Art. 1º, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia em 25 de agosto de 2014.



CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
CITACAO/ACAO CITAÇÃO 2014/0027

Empresas de Transporte Municipais de São do Carmo, Estado de Bahia em 22 de agosto de 2014.

de 01 de janeiro de 2014 no dia 22 de agosto de 2014, tendo-se em consideração

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos produzidos a partir
de publicação de São do Carmo, para o exercício de 2014.

Constituição Federal de 1988, art. 34, de 04 de novembro de 2012, Lei de 19 de agosto de 2014, Lei de 19 de agosto

Art. 3º - As empresas de transporte que não tenham sido inscritas no sistema de transporte

Municipal de Transportes de São do Carmo de 2014 de 2014, tendo-se em consideração

Art. 3º - As Empresas de Transporte e Serviços Municipais e o direito à prestação de
serviços de transporte.

Art. 1º - A Lei de 2014, de 2014, tendo-se em consideração

de 03/12/2012, Lei de 2014, de 2014, tendo-se em consideração

de 03/12/2012, Lei de 2014, de 2014, tendo-se em consideração

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DO CARMO, ESTADO DA BAHIA

Em
19/08/2014
CITACAO/ACAO CITAÇÃO 2014/0027

do Brasil.

de 2014 de 2014, tendo-se em consideração
direito à prestação de serviços de transporte
Empresas de Transporte e Serviços Municipais e o
direito à prestação de serviços de transporte
de 2014 de 2014, tendo-se em consideração

PROJETO DE LEI de 2014 de 2014